



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 23/12/11
EDIÇÃO N.º: Ano III - 051
JORNAL: BO
ASSINATURA: Edma

DECRETO Nº 5316, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2012, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

Parcelas	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%							
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencido	10/2	10/3	10/04	10/5	10/6	10/7	10/8	10/9	10/10	10/11
Cota Única:	1ª Cota Desconto 15 %	2ª Cota Desconto 10 %								
Vencido	29/02	30/03								

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§ 3º - No exercício de 2012, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 29 de fevereiro de 2012, e desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento integral até o dia 30 de março de 2012.

§ 4º - Desconto de 5% para pagamento de cada parcela até o vencimento.

§ 5º - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 10 de fevereiro de 2012 e as demais nas datas constantes do carnê.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.

Art. 4º - O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2012.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 10 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital de notificação de lançamento.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2012, serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de novembro/2010 a outubro/2011, de 6,66 % (seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal